



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO (RODÍZIO)

1 - OBJETO:

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a contratação de empresa especializada para o fornecimento diário de refeições (rodízio), com vistas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará durante o ano de 2015.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (rodízio) deve-se à necessidade de fornecimento de refeições para funcionários e vereadores quando da realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias e de serviços administrativos que ocupam a maior parte do dia chegando a ultrapassar o horário de almoço de todos envolvidos nos trabalhos legislativos. Dando por tanto, as condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas a este Poder Legislativo.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A contratação para fornecimento de refeições (rodízio), objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

3 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO

4.1 Os tipos de preparação devem ser o mais variado possível (assadas, grelhadas, fritas, cozidas etc), sendo:

- **Arroz:** Branco, temperado, carreteiro, rizoto

- **Feijão:** Preto ou branco

- **Carnes:** Gado: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, paleta, patinho. Suína: pernil, bisteca, lombo. Frango: coxa s/ coxa, coxinha da asa, peito Peixe: filé, ou cubos de pescado

- **Guarnição:** Massas: lasanhas, macarrão. Batatas: purê de batatas, assadas, fritas, cozida Mandioca: cozida c/ molho, frita, recheada. Refogados: abobrinha, chuchu, couve, repolho, etc....

- **Saladas:** variedade verde: alface, pepino, repolho etc... Variedade cozida ou cru: tomate, cenoura, beterraba, repolho, chuchu, couve-flor etc..

- **Frutas:** Saladas de frutas ou uma fruta individual: laranja, abacaxi, banana, etc...

4.2 O fornecimento das refeições deverá ser de segunda a sexta no estabelecimento (restaurante ou churrascaria) da empresa vencedora desta licitação mediante requisição da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará;

4.3 A média de refeições diárias será de aproximadamente 10 (dez) refeições diárias de segunda-feira a sexta-feira;

4.4 O estabelecimento comercial da licitante vencedora deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Ipixuna do Para - PA;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

5 – DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS ANUAL					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
001	REFEIÇÃO (RODÍZIO)	1.980	UNID	20,00	39.600,00

5.1 O valor da refeição (rodízio), tomados como referência para composição da Planilha Detalhada de Custos Anual, são formados pela média dos preços máximos praticados nos restaurantes e churrascarias do Município de IPIXUNA DO PARÁ, Estado do Pará.

5.2 As quantidades estimadas de refeições (rodízio) foram calculados com base na estimativa de consumo mensal de 180 (cento e oitenta) refeições no período de fevereiro a dezembro de 2015, totalizando uma estimativa de 1.980 refeições durante nove meses, objetivando dar as condições necessárias ao desempenho das funções legislativas dos servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal, sendo que nos consumo mensal poderão ocorrer flutuações de consumo para mais ou para menos e esta quantidade é uma estimativa de consumo.

6 - DA PROPOSTA

6.1 A Proposta de preço, além de estar em papel timbrado da empresa licitante, deverá constar a discriminação dos produtos, as quantidades solicitadas, os valores unitários e o total, prazo de validade da proposta, condições de fornecimento e poderá ser apresentada conforme proposta de de preços anexa a este edital, isenta de emenda, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

6.2. Os valores propostos deverão ser cotados no modo unitário e no global dos itens, em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, segurárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ quaisquer custos adicionais.

6.3. A quantidade estimada nesta licitação, não necessariamente será adquirida em sua totalidade. A mesma é uma quantidade estimada, por tanto, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, a Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte deste Poder Legislativo.

7- DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até o dia 20 (vinte) de cada mês, após o mês de referência do fornecimento, a contar da data de expedição da Nota Fiscal Eletrônica, através de cheque nominal ou transferência bancária ao licitante vencedor à vista da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ.

7.2 A nota fiscal será atestada, conferida e posteriormente classificada pelo Setor de Contabilidade, sendo liberada, em caso de regularidade, para o pagamento através da Secretaria Legislativa, o que acontecerá até 05 dias, contados do recebimento, da comprovação da regularidade do serviço e atesto da Nota Fiscal.

7.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal sem imperfeições.

8 - VIGÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

8.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015, podendo ter a sua duração prorrogada nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro e Segundo, do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 – DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. O preço contratado permanecerá irreeajustável durante 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta. Em conformidade com o art. 2º, § 1º e art. 3º, § 1º da Lei Federal 10.192/2001. Após este prazo, a proposta poderá ser revista usando como parâmetros para o reajuste do contrato administrativo o Índice Geral de Preço (IGP) calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra, motivadamente, com acréscimo e/ou decréscimo do valor de cada combustível, será apurado através de consulta de preços em, no mínimo, a 03(três) empresas que trabalhem com o fornecimento dos mesmos gêneros do Objeto e apresentação de planilha pormenorizada de custos, fundamentada em notas fiscais de compra e levando-se em conta os índices de lucro constantes na Proposta apresentada pela Licitante.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados pela Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, exercício 2015, elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo sob a seguinte atividade:

0101 – 01.031.0001.2.001- Manutenção Adm. da Câmara Municipal

Ipixuna do Pará, 02 de fevereiro de 2015.

Maellen de Souza Duarte
Presidente da Câmara Municipal